CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 05/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, E A EMPRESA LEGALCLOUD CONSULTORIA LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador "Augusto Franco" – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pela Conselheira Presidente, **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**, agente público, portadora da Cédula de Identidade nº 18XXX1, expedida pela SSP/SE, CPF nº 116.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEGACLOUD CONSULTORIA LTDA**, estabelecida rua Dona Mariana, nº 72, apt 104, bairro Botafogo, CEP- 22.280-020, Rio de Janeiro-RJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.117.416/0001-15, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 26.XXX.XXX-2, expedida pela SSP/RJ , CPF Nº120.XXX.XXX-XX , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo TC nº 004110/2026 e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, no Ato da Presidência do TCE/SE nº 23, de 18 de março de 2024, devidamente atualizados, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026**, em razão de valor, sem disputa, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO A CONTRATAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de licenciamento de uso de software jurídico integrado para processos judiciais, incluindo os serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, para atender às necessidades da Diretoria Jurídica do **CONTRATANTE**, quanto ao

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

acompanhamento e à gestão de processos judiciais de seu interesse, com disponibilização de acessos para 03 (três) usuários, conforme especificações, quantitativos e demais condições descritas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime da prestação de serviço, os modelos de execução e gestão, assim como os prazos e condições de execução e recebimentos dos serviços, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

3.1. O valor total anual da contratação é de R$ R$ 4.054,56 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**, após a execução dos serviços, conforme consta na proposta da **CONTRATADA** e na forma da tabela abaixo.

3.1.1. Das especificações e dos quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Licença de uso de software jurídico integrado para processos judiciais, incluindo os serviços de implantação, treinamento e suporte técnico para o TCE/SE, realizado através da captura automatizada de movimentações processuais de todos os tribunais, principalmente o TJ/SE, com processamento e organizando as informações coletadas, envio automático e tempestivo das atualizações processuais, alto nível de disponibilidade e confiabilidade do serviço e disponibilização de acessos para 03 (três) usuários.	Mês	12	337,88	4.054,56
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

3.1.2. Para o atendimento da referida demanda, a ferramenta deverá possibilitar o cadastramento e acompanhamento dos processos, em todas as fases e instâncias. No momento do cadastramento, deverão ser passíveis de preenchimento manual os seguintes campos:

a) Título;

b) Número do processo judicial;

c) Instância;

d) Cliente;

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

e) Link do processo;

f) Observações.

Após o processo ter o monitoramento habilitado, a ferramenta deverá possibilitar a captura automática, quando disponíveis no sistema do Tribunal, das seguintes informações:

g) Ação;

h) Partes;

i) Tribunal;

j) Local do Trâmite;

k) Data de Distribuição.

3.1.2.1. Além disso, o sistema deverá estar apto a conceder acesso por perfis de usuários, como também deverá registrar todas as transações como inclusão, alteração e exclusão de dados, mantendo a identificação do usuário, com registro de data e hora.

3.1.3. A empresa contratada deverá dispor dos serviços de:

a) Gerenciamento de Pessoas e Processos;

b) Controle de Atividades (Prazos e Audiências);

c) Assistente Virtual, para acompanhamento e alerta aos usuários sobre novos documentos que possam impactar nos prazos;

d) Emissão de Relatórios;

e) Calculadora de Prazos Processuais;

f) Cálculos Judiciais (Prescrição Civil, Liquidação de Sentenças Cível, Rescisão Trabalhista e Débitos alimentícios);

g) Monitoramento de andamentos de processos judiciais nos tribunais, na internet, com envio das movimentações por e-mails aos usuários (limitada a 500 processos monitorados).

h) Monitoramento de Publicações, tipo recorte digital, com rastreamento de 03 (três) nomes diariamente em todos os diários judiciais nacionais, com envio diário por e-mail do resumo das publicações localizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)

4.1. O prazo de vigência do futuro contrato decorrente deste Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES (art. 92, V e XI)

5.1. O valor a ser contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA**,

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

5.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

5.4. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

5.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

6.1. A despesa orçamentária decorrente do serviço de licenciamento de uso de software jurídico de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, através da funcional programática – 1.02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto da contratação;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

7.1.4. Notificar à **CONTRATADA** acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

7.1.5. Proceder à conferência da documentação apresentada pela **CONTRATADA** e ao ateste da nota fiscal correspondente, quando constatada a conformidade da execução contratual;

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal designado acompanhar a execução contratual e atestar a conformidade da prestação do serviço, ficando a gestão do contrato sob a responsabilidade da Diretoria Jurídica;

7.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em caso de descumprimento contratual, mediante a instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

8.1.2. Habilitar o sistema com os módulos de Gerenciamento de Pessoas e Processos, e os demais recursos adicionais contratados, para o Fiscal do Contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**;

8.1.3. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo **CONTRATANTE**, seja quanto a disponibilização da licença, seja quanto à parte burocrática;

8.1.5. Garantir a atualização, o funcionamento e a disponibilidade dos serviços previstos neste instrumento, e da base de dados para acesso pelos usuários do **CONTRATANTE**;

8.1.6. Disponibilizar suporte para utilização da plataforma por e-mail, no chat on-line do site e telefone (WhatsApp) de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do usuário;

8.1.7. Garantir a segurança para o acesso e transmissão de dados do sistema;

8.1.8. Responder pela qualidade da licença ofertada, que deverá ser compatível com as finalidades a que se destina, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

8.1.9. Informar ao **CONTRATANTE**, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem mais de 1 (uma) hora de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do sistema hospedado, salvo em casos de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento da rede;

8.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

8.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

8.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato;

8.1.14. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço objeto deste termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela **CONTRATANTE** no ato do pagamento;

8.1.15. Cumprir todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis ao contrato de seguro.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

9.1. Do Pagamento:

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br (Portal do TCE – Protocolo Eletrônico), o(s) boleto(s)/fatura(s) correspondente(s) ao plano Premium Mensal, para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.1.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

9.1.3. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do contrato.

9.1.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o processamento do pagamento será retomado a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos decorrentes da referida devolução.

9.1.5. Para o pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE.**

9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando a **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.1.9. Após a emissão da apólice de seguro ou instrumento equivalente, devidamente verificada a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, os pagamentos serão processados normalmente, ressalvada a hipótese de irregularidade que impeça o prosseguimento da

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

liquidação da despesa, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela **CONTRATADA**.

9.1.10. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.1.11. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da apólice de seguro ou instrumento equivalente e demais documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da **CONTRATADA** nas listas classificatórias de fornecedores.

9.1.12. Respeitada a ordem cronológica de classificação dos créditos, o pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos aplicáveis no âmbito do CONTRATANTE.

9.1.13. O pagamento será realizado mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, observada a respectiva data de vencimento.

9.1.14. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = (TX) / 365

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

9.1.16. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da execução dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

13.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, além de outras previstas na legislação pertinente:

13.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

13.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.

13.1.3. Fiscalizar sua execução.

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2º)

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

15.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.2.2 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.2.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira-Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Arquivo assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA CARRERA ORLANDO:12064258736 em 08/09/2026 16:58:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/09/2026 12:53:53